

PARECER JURÍDICO

Licitação dispensa: Art. 24, Inciso II - na contratação de Empresa para prestar serviços de fornecimento de 50 MG de link de internet a fibra optica para Câmara de Passagem/RN.

PARECER

Trata o presente processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para na contratação de Empresa para prestar serviços de fornecimento de 50 MG de link de internet a fibra óptica para Câmara de Passagem/RN, a Câmara Municipal de Passagem/RN, conforme Art. 24. Que diz, inciso II, da já referida peça legal, previsto para dispensa de licitação na legislação pertinente.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art. 24, elenca numerus clausus, as hipóteses de dispensa licitação sob qualquer uma de suas modalidades.

No Art. 24, inciso II, do supra citado diploma legal, está dito que é dispensável a licitação: "II – Para outros serviços e compras de valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alinea "a", do Inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nessa Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez".

Nos autos em comento encontramos tal situação, pois para a contratação do referido serviço, atingimos o previsto no Inciso II do Art. 24, de acordo com a já citada peça legal, faz jus a referida Dispensa.

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Passagem demonstra através do seu departamento de Contabilidade, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma, esta cumprindo o requisito previsto no artigo 7º da Lei de Licitações, acima citada.

Dessa forma por encontrar amparo legal, sou de parecer favorável à dispensa de licitação para na contratação de Empresa para prestar serviços de fornecimento de 50 MG de link de internet a fibra optica para Câmara de Passagem/RN., desta Câmara Municipal de Passagem/RN. É o meu entendimento, salvo melhor juízo.

Passagem/RN, 05 de setembro de 2022

RICARDO CRUZ REVOREDO MARQUES
ASSESSOR JURÍDICO